



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 90796110000037.000004/2022-85

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços comuns de engenharia, inerentes à execução de forma não continuada de manutenção predial corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, sem acréscimo de área construída, no âmbito do edifício sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília-DF, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO	308.641,60
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	20.229,57
3	COBERTURA EXTERNA	197.835,13
4	13º ANDAR	24.097,93
5	12º ANDAR	46.137,09
6	11º ANDAR	36.484,06
7	10º ANDAR	94.557,82
8	9º ANDAR	95.791,80
9	8º ANDAR	106.643,36
10	7º ANDAR	103.678,61
11	6º ANDAR	63.486,88
12	5º ANDAR	126.798,74
13	4º ANDAR	72.383,89
14	3º ANDAR	74.209,62
15	2º ANDAR	352.130,07
16	TÉRREO	19.897,71
17	1º SUBSOLO	41.536,34
18	2º SUBSOLO	22.135,76

19	3º SUBSOLO	23.460,26
20	SERVIÇOS ESPECÍFICOS	500.213,85
21	TROCA DE REDES DE SPRINKLERS, HIDRANTES E BARRILETES	1.358.219,26
Total Geral		3.688.569,35

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, reforma do edifício do CFC, conforme itens discriminados na planilha orçamentária, documentos SEI n.º 0057399 e 0057400.

1.3. O não parcelamento do objeto justifica-se pela economicidade decorrente do acompanhamento dos serviços, como encarregados, engenheiros e despesas administrativas, conforme disposto no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (doc. SEI n.º 0037647).

1.4. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente, caso haja necessidade do cronograma, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei de Licitações.

1.5. O prazo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias a contar da assinatura do contrato.

1.6. A Planilha Orçamentária (0057399 e 0057400) e Cronograma Físico-Financeiro (0046102) são básicos e fundamentais para o efeito de estimativa do CFC.

1.7. Somente será permitido o fornecimento de **material novo** de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material remanufaturado, defeituoso, fora do padrão ou incompatível com as especificações.

1.8. Após a assinatura do contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições deste Termo de Referência (TR) e demais peças correlatas.

1.9. A proposta não poderá ultrapassar o valor total estimado por esta Administração no valor de **R\$ 3.688.569,35 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** e, unitariamente, o valor máximo de cada item.

1.10. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, pela IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores, IN SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020 e pelas demais exigências editalícias.

1.11. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.11.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos (Orientação Normativa AGU, n.º 5, de 1º de abril de 2009).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação do serviço:

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados nos itens 05 e 16 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR) (doc. SEI n.º 0037647).

2.2. Justificativas técnicas para o serviço:

2.2.1. A manutenção corretiva faz-se necessário para devolver as condições originais da edificação.

2.3. Quantitativo de serviço demandado:

2.3.1. Conforme item 10 do ETP (doc. SEI n.º 0037647), o quantitativo demandado foi calculado baseado nos projetos elaborados pela equipe de engenharia do órgão, através dos seguintes documentos:

2.3.1.1. Projeto 1 - Bacia de Contenção Reservatório Comb. Gerador (0046089);

2.3.1.2. Projeto 2 - Bicicletário (0046090);

2.3.1.3. Projeto 3 - Guarita Vigilante (0046091);

2.3.1.4. Projeto 4 - Impermeabilização Cobertura e Terraço 2º Andar (0046093);

2.3.1.5. Projeto 5 - Forro Modular e Luminotécnico (0046094);

2.3.1.6. Projeto 6 - Demarcação Vagas de Garagem (0046095);

2.3.1.7. Projeto 7 - Divisórias 8º andar (0046096);

2.3.1.8. Projeto 8 - Drywall Casa de Máquinas (0046097);

2.3.1.9. Projeto 9 - Instalação Elétrica Iluminação 2º e 6º Andar (0046098);

2.3.1.10. Projeto 10 - Marquise Saída de Emergência (0046099);

2.3.1.11. Projeto 11 - Tapume Canteiro de Obras (0054425);

2.3.1.12. Projeto 12 - Divisórias Procuradoria Jurídica (5º Andar) (0055883);

2.3.1.13. Projeto 13 - Rede Sprinklers e Hidrantes (0061651).

2.4. Referência Legal:

2.4.1. [Lei n.º 8.666/1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.4.2. [IN n.º 01/2010 - SLTI/MPOG](#): Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.4.3. [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020](#) e alterações, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral;

2.4.4. [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26/04/2018](#), que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.4.5. [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017](#), alterada pelas IN SEGES/ME n.º 40, de 22/05/2020 e IN SEGES/ME n.º 49, de 30/06/2020, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.4.6. [Lei 12.514/2011](#) - Art. 11. quanto aos valor da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.4.7. [Lei Nº 6.138/2018](#) - Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE;

2.4.8. [Lei Nº 5.194/1966](#) - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;

2.4.9. [ABNT NBR 7007: 2016](#) - Aço-carbono e aço microligado para barras e perfis laminados a

quente para uso estrutural — Requisitos;

2.4.10. [ABNT NBR 9050:2020](#) - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.4.11. [ABNT NBR 9574:2008](#) - Execução de impermeabilização;

2.4.12. [ABNT NBR 7200:1998](#) - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento;

2.4.13. [ABNT NBR 16021:2011](#) - Válvula e acessórios para hidrante — Requisitos e métodos de ensaio;

2.4.14. [ABNT NBR 13714:2000](#) - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;

2.4.15. [ABNT NBR 16870:2020](#) - Abrigos para mangueiras de incêndio e acessórios — Requisitos e métodos de ensaio;

2.4.16. [ABNT NBR 10897:2020](#) - Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos;

2.4.17. [ABNT NBR 16400:2018](#) - Chuveiros automáticos para controle e supressão de incêndios - Especificações e métodos de ensaio;

2.4.18. [ABNT NBR 5626:2020 Versão Corrigida:2020](#) - Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;

2.4.19. [ABNT NBR 16591:2017](#) - Execução de forro autoportante com placas de gesso — Procedimento;

2.4.20. [ABNT NBR 16654:2017](#) - Placa mineralizada de gesso para forro removível modular suspenso - Procedimento;

2.4.21. [ABNT NBR 10898:2013](#) - Sistema de iluminação de emergência;

2.4.22. [ABNT NBR 5461:1991](#) - Iluminação;

2.4.23. [ABNT NBR IEC 62722-2-1:2016](#) - Desempenho de luminárias Parte 2-1: Requisitos particulares para luminárias LED;

2.4.24. [ABNT NBR 5410:2004](#) - Instalações elétricas de baixa tensão;

2.4.25. [ABNT NBR 13753:1996](#) - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento;

2.4.26. [ABNT NBR 13245:2011](#) - Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície;

2.4.27. [NR 06](#) - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

2.4.28. [NR 07](#) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

2.4.29. [NR 10](#) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

2.4.30. [NR 18](#) - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (18.30 - Tapumes e Galerias);

2.4.31. [NR 35](#) - Trabalho em Altura.

2.5. Vinculação entre a contratação e o planejamento institucional através dos seguintes normativos:

a) **Planejamento Estratégico** - [Resolução CFC n.º 1.543/2018](#) - Aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018 a 2027. Vinculação entre a contratação e o objetivo estratégico do CFC por meio do objetivo n.º 15 "*Assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs*".

b) Orçamento - [Resolução CFC n.º 1.644 de 09 de dezembro de 2021](#), publicada no DOU em 15/12/2021, edição n.º 235, seção n.º 1, página n.º 383 – Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 do CFC e dá outras Providências.

c) Plano de Trabalho do CFC - Projeto n.º 5007 - Aquisição, Construção, Instalação e Reforma de Sede e Subsede e rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

d) Plano Anual de Contratações (PAC) do Exercício 2022 - através da Portaria CFC n.º 345 de 03 de dezembro de 2021 e alterações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no item 09 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (doc. SEI n.º 0037647), abrange a prestação do serviço de engenharia contemplando toda a mão de obra, materiais, máquinas e demais equipamentos necessários para a execução de intervenções corretivas.

3.2. Os serviços terão como base os projetos previstos no item 7.2 deste Termo de Referência (TR), na Planilha Orçamentária (0057399 e 0057400), no Cronograma Físico-Financeiro (0046102), e principalmente, no Memorial Descritivo (0046082).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto n.º 9.507](#), de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação, além de observância obrigatória, são especialmente importantes e estão pormenorizados no item 07 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (doc. SEI n.º 0037647).

6. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado pela Administração do CFC, para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3314-9674 e (61) 3314-9495, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e jurisprudência do TCU vigente.

6.2. Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo CFC.

6.3. A licitante assume total responsabilidade em optar por não realizar a vistoria técnica e, uma vez venha a ser CONTRATADA, este ato não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. A não realização da vistoria, por opção da licitante, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, cuja declaração positiva nesse sentido é um requisito da contratação, estabelecido na disposição 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP.

6.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão do licitatório.

6.7. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), situado no SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-920. A CONTRATADA poderá prestar os serviços no horário de 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira ou outro dia e horário a ser acordado junto a CONTRATANTE, respeitando as 44 horas semanais, conforme acordo coletivo da categoria da construção civil do DF (STICMB).

7.2. Os serviços terão como base a planilha orçamentária (0057399 e 0057400), o memorial descritivo (0046082) e os projetos abaixo:

- 7.1.1. Projeto 1 - Bacia de Contenção Reservatório Comb. Gerador (0046089);
- 7.1.2. Projeto 2 - Bicicletário (0046090);
- 7.1.3. Projeto 3 - Guarita Vigilante (0046091);
- 7.1.4. Projeto 4 - Impermeabilização Cobertura e Terraço 2º Andar (0046093);
- 7.1.5. Projeto 5 - Forro Modular e Luminotécnico (0046094);
- 7.1.6. Projeto 6 - Demarcação Vagas de Garagem (0046095);
- 7.1.7. Projeto 7 - Divisórias 8º andar (0046096);
- 7.1.8. Projeto 8 - Drywall Casa de Máquinas (0046097);
- 7.1.9. Projeto 9 - Instalação Elétrica Iluminação 2º e 6º Andar (0046098);
- 7.1.10. Projeto 10 - Marquise Saída de Emergência (0046099);
- 7.1.11. Projeto 11 - Tapume Canteiro de Obras (0054425);
- 7.1.12. Projeto 12 - Divisórias Procuradoria Jurídica (5º Andar) (0055883);
- 7.1.13. Projeto 13 - Rede Sprinklers e Hidrantes (0061651).

7.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar:

- i. Taxas e emolumentos como ART de execução e de laudos;
- ii. Engenheiro Civil de obra;
- iii. Encarregado Geral de obras com encargos complementares.

7.4. Os serviços objeto, estão descritos em detalhes no Memorial Descritivo (doc. SEI n.º 0046082) anexo ao Edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei n.º 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada por meio de funcionário designado pela Administração.

8.2. Conforme o art. 39 da IN SEGES/MP n.º [05/2017](#), as atividades de gestão e fiscalização da

execução do contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados.

8.3. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, conforme designação abaixo:

8.3.1. **Fiscal Técnico:** Engenheiro Civil Ettore Carlo Scuderi, matrícula 776;

8.3.2. **Gestor do Contrato - Titular:** Bruno de Araujo Gomes, matrícula 464

8.3.3. **Gestor do Contrato - Substituto:** Paula Maria Rocha e Silva, matrícula 160; e

8.3.4. **Portaria CFC n.º 87/2022 de 25/02/2022 (doc. SEI n.º 0037645).**

8.4. O fiscal técnico avaliará a execução do contrato diariamente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação dos serviços. Ainda, o gestor do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. Ao gestor do contrato reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não esteja em conformidade com este Termo de Referência (TR).

8.6. O gestor do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

8.7. O gestor do contrato será responsável por verificar se a CONTRATADA mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

8.8. O gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

8.9. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

8.10. Em virtude do tipo de contratação (fornecimento e instalação - **serviço de engenharia**), não será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cabendo a CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.11. O faturamento dos serviços poderá ser efetuado por medição, conforme previsto no cronograma físico-financeiro (doc. SEI n.º 0046102).

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo (doc. SEI nº 0046082), promovendo a sua substituição quando necessário.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.9.1. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 12 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.11. Fornecer a empresa CONTRATADA, se necessário, os projetos executivos da edificação, além de qualquer informação entendida como relevante.
- 10.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado, em desacordo com o Termo de Referência.
- 10.13. Fiscalizar, por intermédio da Coordenadoria de Logística (Colog), ou de empresa contratada para este fim, a execução dos serviços contratados e tomar as medidas cabíveis ao seu fiel cumprimento.
- 10.14. Notificar imediatamente a empresa CONTRATADA sobre qualquer condição operacional esteja em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência (TR).
- 10.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao CFC, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP. 5/2017.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

11.7.1. Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como, as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.21.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.22. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.24. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11.25. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

11.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a

não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.27.1. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

11.27.2. Apresentar os empregados devidamente identificados.

11.28. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

11.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, conforme o caso.

11.30.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010).

11.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

11.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como, atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11.37. Fornecer os projetos executivos que por ventura tenham sido desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como, a sua aplicação correta nos trabalhos:

11.37.1. A elaboração dos projetos (*as built*) deverá partir das soluções desenvolvidas nos projetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e

Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

11.37.2. A participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.º 7.983/2013.

11.38. Apresentar, junto a proposta, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (0046102) da obra, não podendo ultrapassar o prazo 300 (trezentos) dias.

11.39. Apresentar o valor global da obra , incluindo todos os impostos e taxas pertinentes à legislação brasileira, bem como a composição dos Benefícios e despesas Indiretas (BDI).

11.40. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à obra, no CREA/DF, com a devida taxa recolhida, comprovante de Pagamento da Taxa de Seguro.

11.41. Apresentar, caso se torne necessário, o licenciamento da obra em qualquer outro órgão público não mencionado anteriormente.

11.42. Emitir Declaração de Vistoria Técnica ou declaração atestando que conhece todas as informações relativas ao objeto deste Termo de Referência.

11.43. Deverá apresentar uma proposta que contemple as exigências contidas, não sendo admitidas possíveis alegações de desconhecimento por parte da CONTRATADA, sobre qualquer condição deste Termo de Referência.

11.44. Informar ao CONTRATANTE, através de documento oficial, relação dos funcionários, que estarão envolvidos diretamente na execução dos serviços.

11.45. Assegurar a qualidade na execução dos serviços.

11.45.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.46. O responsável técnico deverá permanecer na obra em tempo integral durante toda a execução dos serviços.

11.47. Preencher, através do responsável técnico, ou profissional por ele designado, o Diário de Obra, mantendo-o na obra a disposição do CFC para consultas ou lançamentos de ocorrências julgadas pertinentes.

11.48. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra.

11.49. Providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra, sendo o material retirado depositado, apropriadamente, em local definido pela Fiscalização.

11.50. O levantamento das quantidades de materiais e serviços para a elaboração da proposta é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.51. Apresentar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra.

11.52. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou exigências de órgãos fiscalizadores em razão da obra.

11.53. Fornecer equipamentos de proteção coletiva – EPC que se fizerem necessários no decorrer das etapas da obra, de acordo com a NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança.

11.54. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como, demais dispositivos de segurança necessários.

11.55. Providenciar treinamentos NR33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinado e outros necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa.

11.56. Inspecionar semanalmente todos os equipamentos usados na obra, com atenção especial para freios, mecanismos de direção, cabos e outros dispositivos de segurança, através de pessoal habilitado.

11.57. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.57.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.57.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.57.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.58. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.58.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.58.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

11.59. Caso necessário a colocação de tapumes, esses deverão ser em placas de 2,20 m acabadas, com afastamento de 5 cm do piso, com travessas em peças inteiras com 50x50 mm de seção transversal e acabamento lixado em ambas as faces.

11.60. As placas de compensado utilizadas para os tapumes deverão ter dimensões 1,10 x 2,20 m.

11.61. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.62. É de responsabilidade da CONTRATADA a revisão e manutenção dos tapumes, para que permaneça com as suas características iniciais, até o término da obra.

11.63. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.63.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.63.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.2.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência (TR).

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com os documentos da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência (TR), informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência (TR) e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste TR.

14.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma

físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais da CONTRATADA encarregados pelo serviço, juntamente com a prestadora responsável pela manutenção, com a finalidade de verificar a adequação e relacionar os retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

d) A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

e) Da mesma forma, o gestor do contrato deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação.

15.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar o Relatório Circunstanciado em consonância com as suas atribuições.

15.2.3. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

15.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

15.2.5. Na hipótese da verificação a que se refere o item 15.2.2 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o

gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.3.2. Formalizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas de contrato cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência (TR).

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei n.º 8.666](#) de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será

efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que se constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.10. A Administração verificará possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber. De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

16.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) – da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado do CFC.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da

data do orçamento a que a proposta se referir.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993. A garantia de execução deverá ter validade durante o contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária/contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um

período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

18.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.13. Será considerada extinta a garantia:

18.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

18.13.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.13.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.1.6. Não manter a proposta.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

19.2.2. Em atendimento ao Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n.º 05/2017, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01 – Valores das multas correspondentes à gravidade da infração	
Grau da infração	Correspondência
Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas tênues, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.	Advertência.
Falta leve.	1% sobre o valor da medição.
Falta média.	5% sobre o valor da medição.
Falta grave.	10% sobre o valor da medição.
Tabela 02 – Classificação das ocorrências	
Ocorrência	Grau da infração
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos colaboradores.	Falta grave.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais pactuados.	Falta grave.
Atrasar a instalação dos equipamentos sem apresentar as devidas justificativas, que serão acatadas ou não após a análise técnica pela CONTRATANTE.	Falta grave.
Deixar de realizar os testes e ensaios para detecção de possíveis problemas ou vícios ocultos.	Falta grave.
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	Falta média.
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, salvo motivo de força maior.	Falta média.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	Falta média.
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	Falta média.

Tabela 01 – Valores das multas correspondentes à gravidade da infração	
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Falta média.
Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	Falta leve.
Não dar ciência ao CFC, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.	Falta leve.
Não elaborar o relatório ou documentos das atividades desenvolvidas, conforme o caso e solicitação pela CONTRATANTE.	Falta média.
Não zelar pela integridade e preservação do patrimônio do Conselho.	Falta média.
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Falta leve.
Não manter seus empregados devidamente identificados, com uso do uniforme, fornecendo ainda equipamentos de proteção individual, conforme normas vigentes de segurança no trabalho.	Falta grave.
Não disponibilizar uma conta de <i>e-mail</i> para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Advertência.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	Falta grave.

19.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

19.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CFC, ou deduzidos da garantia, caso possua, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.6. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

19.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. O Conselho, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração releva qualquer falta não implicará em novação.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CFC.

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.16. Nenhuma das sanções previstas no item 19 deste TR alterarão os prazos de entrega do objeto do contrato.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de licitação.

20.2. Conforme disciplinado no artigo 3º, inciso XI, alínea *d* do Decreto n.º 10.024/2019, os critérios de qualificação econômico-financeira serão comprovados mediante apresentação dos seguintes

documentos:

20.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

20.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos no Edital.

20.2.3. Caso haja indícios de que o plano de recuperação judicial acolhido/homologado judicialmente não esteja sendo cumprido, o licitante poderá ser inabilitado.

20.2.4. Demais critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. A empresa LICITANTE deverá comprovar possuir Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), a que estiverem vinculados, em plena validade.

20.3.1.1. Para o caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

20.3.2. Declaração (modelo anexo, doc. SEI n.º 0055494) indicando o profissional legalmente habilitado como responsável técnico, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT que comprove a execução de serviço semelhante ao objeto licitado, cuja comprovação de vínculo no quadro permanente da CONTRATADA se dará **no momento da assinatura do contrato.**

20.3.2.1. No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas em que constem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho; ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.

20.3.2.2. No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

20.3.2.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços entre a CONTRATADA e o profissional.

20.3.3. Para fins de habilitação no certame, a licitante deve comprovar a sua qualificação técnica para a execução do objeto do contrato, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica de **MANUTENÇÃO PREDIAL OU CONSTRUÇÃO OU REFORMAS E EDIFICAÇÕES PREDIAIS, COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 4.936,42 m² (50% DA ÁREA TOTAL DO EDIFÍCIO CFC QUE É DE 9.872,84 m²)** em nome da empresa licitante, com fundamento no inciso II do art. 30 da [Lei n.º 8.666/1993](#).

20.3.3.1. Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.3.3.2. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo.

20.3.3.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços

prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como, no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

20.3.3.4. A critério da Administração, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.3.3.5. Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados apresentados em atendimento às exigências de Capacidade Técnico- Operacional que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente.

a) Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e da licitante proponente.

20.3.4. Declaração da LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

20.3.5. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estarão previstas no Termo de Referência (TR).

20.3.6. A empresa CONTRATADA deve possuir qualificação técnica suficientes e compatíveis para a execução dos serviços objeto deste ETPC/TR.

20.3.7. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra.

20.3.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão atender, no que couber, a [Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1](#), de 19 de janeiro de 2010.

20.3.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

20.3.9.1. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

20.3.9.2. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

20.3.10. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente, caso haja necessidade do cronograma, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei de Licitações.

20.3.11. O prazo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias a contar da assinatura do contrato.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor global: **R\$ 3.688.569,35 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).**

20.4.2. Valores unitários: valor máximo de cada item, conforme planilha de preços (doc. SEI n.º 0057399 e 0057400).

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. Conforme disciplinado no Mapa Comparativo de Preços (MCP) (doc. SEI n.º 0055444) e Justificativa do MCP (doc. SEI n.º 0055445), o custo estimado da contratação é de **R\$ 3.688.569,35 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).**

21.1.1. A proposta de preços apresentada para efeito de julgamento no pregão não poderá ultrapassar o valor total estimado de **R\$ 3.688.569,35 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** e, unitariamente, o valor máximo de cada item, conforme Planilha de Preços (doc. SEI n.º 0046101) e tabela resumo abaixo (Orientação Normativa AGU, n.º 5, de 1º de abril de 2009) :

Item	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO	308.641,60
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	20.229,57
3	COBERTURA EXTERNA	197.835,13
4	13º ANDAR	24.097,93
5	12º ANDAR	46.137,09
6	11º ANDAR	36.484,06
7	10º ANDAR	94.557,82
8	9º ANDAR	95.791,80
9	8º ANDAR	106.643,36
10	7º ANDAR	103.678,61
11	6º ANDAR	63.486,88

12	5º ANDAR	126.798,74
13	4º ANDAR	72.383,89
14	3º ANDAR	74.209,62
15	2º ANDAR	352.130,07
16	TÉRREO	19.897,71
17	1º SUBSOLO	41.536,34
18	2º SUBSOLO	22.135,76
19	3º SUBSOLO	23.460,26
20	SERVIÇOS ESPECÍFICOS	500.213,85
21	TROCA DE REDES DE SPRINKLERS, HIDRANTES E BARRILETES	1.358.219,26
Total Geral		3.688.569,35

21.1.2. No valor acima já está incluída a taxa de BDI.

21.1.3. A empresa **NÃO** poderá apresentar a proposta com o valor de taxa de BDI maior do que o estimado de **22,47%**.

21.2. Tal valor foi obtido a partir do quantitativo levantado por meio dos projetos.

21.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês de julho de 2022.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Recursos financeiros disponíveis através do Projeto n.º 5007 - Aquisição, Construção, Instalação e Reforma de Sede e Subsede e rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis, do Orçamento do Exercício 2022 aprovado pela [Resolução CFC n.º 1.644 de 09 de dezembro de 2021](#), publicada no DOU em 15/12/2021, edição n.º 235, seção n.º 1, página n.º 383.

23. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

23.1. A proposta deverá obedecer aos termos do edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas neste Termo de Referência (TR), implicando na plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas nos documentos licitatórios

23.2. A estimativa de custos está disposta no item 21 “Estimativa de Preços e Preços Referenciais” e na planilha de preços (doc. SEI n.º 0046101).

24. ANEXOS

24.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

24.1.1. Planilha Orçamentária (0057399 e 0057400);

24.1.2. Cronograma físico-financeiro (0046102);

24.1.3. Projetos Executivos;

a. Projeto 1 - Bacia de Contenção Reservatório Comb. Gerador (0046089);

- b. Projeto 2 - Bicicletário (0046090);
- c. Projeto 3 - Guarita Vigilante (0046091);
- d. Projeto 4 - Impermeabilização Cobertura e Terraço 2º Andar (0046093);
- e. Projeto 5 - Forro Modular e Luminotécnico (0046094);
- f. Projeto 6 - Demarcação Vagas de Garagem (0046095);
- g. Projeto 7 - Divisórias 8º andar (0046096);
- h. Projeto 8 - Drywall Casa de Máquinas (0046097);
- i. Projeto 9 - Instalação Elétrica Iluminação 2º e 6º Andar (0046098);
- j. Projeto 10 - Marquise Saída de Emergência (0046099);
- k. Projeto 11 - Tapume Canteiro de Obras (0054425);
- l. Projeto 12 - Divisórias Procuradoria Jurídica (5º Andar) (0055883);
- m. Projeto 13 - Rede Sprinklers e Hidrantes (0061651).

24.1.4. Memorial Descritivo (0046082);

24.1.5. Modelo de Declaração de Resp. Técnica (0055494);

24.1.6. Modelo de Declaração de Vistoria (0055495);

24.1.7. Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria (0055496);

24.1.8. Modelo de Proposta (0055497).

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, e ainda, nos itens 07 e 18 do ETP (doc. SEI n.º 0037647).

25.2. É vedado à CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CFC.

25.3. Em caso de dúvidas, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Infraestrutura (Deinfra) no telefone (61) 3314-9410 ou pelo e-mail logistica@cfc.org.br.

Setor Requisitante:	Coordenadoria de Logística / Departamento de Infraestrutura
Equipe de Planejamento:	1) Antônio Rodrigues de Sousa Júnior; 2) Bruno de Araujo Gomes; 3) Ettore Carlo Scuderi; e 4) Guilherme de Souza Lobo.
Portaria n.º 86, de 25 de fevereiro de 2022 (doc. SEI n.º 0037646)	

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CFC.

Paula Maria Rocha e Silva

Coordenadora de Logística

Assinado eletronicamente pelo SEI

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Diretora Executiva

Assinado eletronicamente pelo SEI



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Sousa Junior, Supervisor**, em 24/02/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Araújo Gomes, Gerente**, em 24/02/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ettore Carlo Scuderi, Assessor da Presidência**, em 24/02/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Souza Lobo, Engenheiro Civil (terceirizado)**, em 24/02/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Rocha, Coordenadora**, em 24/02/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 24/02/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067730** e o código CRC **D7BBE464**.